



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810
Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

PARECER Nº 022/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Ref.: Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 003/2025
Interessado(a): Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA
Recorrente: STO Vigilância e Segurança LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **STO Vigilância e Segurança LTDA**, em face da classificação da empresa **Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, realizado pela **Câmara Municipal de Caetité/BA**, cujo objeto é a prestação de **serviços de porteiro/vigia**.

O recurso sustenta, em síntese:

1. A suposta **incompatibilidade do CNAE** da empresa classificada com o objeto da licitação;
2. A **ausência de indicação do sindicato da categoria** na proposta da empresa classificada;
3. A alegada **não comprovação de qualificação técnica**, nos termos do edital.

Passa-se à análise jurídica das questões.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA COMPATIBILIDADE DO CNAE

O edital, em seu item 11.6.1, exige a apresentação de **comprovação de inscrição no CNPJ compatível com o objeto da licitação**.

A empresa Ecomseg é registrada sob o CNAE **78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra**, cuja descrição compreende, entre outras, **atividades de fornecimento de profissionais para terceiros**, inclusive para **serviços de portaria, recepção, vigia e controle de acesso**.

Importante esclarecer a distinção entre as funções de **vigia** e **vigilante**. O **vigia** exerce



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

atividade desarmada, não regulamentada pela Lei nº 14.967/24, e não está sujeito à fiscalização da Polícia Federal. Trata-se de uma função com atribuições mais simples e que não exige curso ou certificação específica. Já o **vigilante**, por sua vez, atua sob regime legal próprio e regulamentado, exigindo formação específica, registro e porte de arma.

O edital refere-se à prestação de **serviços de porteiro/vigia**, não se tratando de **vigilância armada**. Assim, não há exigência legal ou editalícia de que a empresa possua CNAE vinculado à atividade de segurança privada.

Nesse sentido, o **CNAE 78.10-8-00** revela-se **plenamente compatível com o objeto licitado**, atendendo à exigência editalícia. O argumento de que o CNAE deveria estar relacionado à “segurança” ou “vigilância” parte de interpretação restritiva e indevida, contrariando o princípio da **ampla competitividade** e da **isonomia** nas licitações públicas.

2. DA INDICAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

O item 12.1.5 do edital exige que a proposta final contenha a **indicação do sindicato da categoria profissional correspondente**. Ainda que tal informação não tenha constado inicialmente na proposta, **eventual ausência de indicação sindical** constitui falha **meramente formal, saneável**, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Caso se entenda que há omissão, a Comissão pode, inclusive, diligenciar para o devido esclarecimento ou complemento da informação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige, nos itens 11.7 e 11.7.1, a apresentação de **atestados de capacidade**



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 226

técnica compatíveis com o objeto da licitação, correspondendo a pelo menos 50% do objeto pretendido.

A empresa Ecomseg apresentou **documentos fiscais e atestados técnicos** que demonstram a sua atuação no fornecimento de mão de obra para atividades operacionais, entre as quais estão incluídas funções similares às de vigia, como controle de acesso e rondas patrimoniais.

A apresentação de **nota fiscal** foi feita **como complemento da comprovação de experiência**, conforme admitido pelo próprio edital. Ademais, o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização de **documentos complementares** para a comprovação da aptidão técnica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que **não assiste razão ao recurso interposto pela empresa STO Vigilância e Segurança LTDA**, uma vez que o **CNAE da empresa classificada é compatível** com a natureza do serviço licitado (porteiro/vigia). A **ausência de indicação do sindicato**, se existente, é falha de natureza **formal e saneável** e a empresa **comprovou aptidão técnica** mínima para execução do objeto, mediante documentação admitida pelo edital.

Assim, **opina-se pelo desprovemento do recurso administrativo**, mantendo-se a **habilitação e classificação da empresa Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho LTDA**, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 28 de abril de 2025.

Danilo Marcos Borges Silvão

OAB/BA 65.828

Advogado

Elcio Nunes Dourado

OAB/BA 9.046

Advogado